



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 3.706 , de 16 de Fevereiro de 2.017.

REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E A COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.017, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá entre os dias 22 e 26 de Maio de 2.017.

Art. 3º - Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 1º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 22 de Maio de 2017, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 23 de Maio de 2017, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 24 de Maio de 2017, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 25 de Maio de 2017, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 26 de Maio de 2017, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 4º - Fica atualizado em 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento) o valor das taxas e IPTU cobradas no exercício de 2.017, de acordo com o índice do INPC acumulado em Dezembro de 2016.

Art. 5º - Os tributos pagos na sua totalidade e antecipadamente terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total.

Art. 6º - Os débitos não pagos no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de Fevereiro de 2.017.

DIRCEU DÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas